



<b>PROCESSO</b>	: <b>11.139-2/2019</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	: <b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS</b>
<b>REPRESENTADOS</b>	: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

## DECISÃO

1. Compulsando os autos, nota-se que, até a presente data, o **Sr. Gláucio André Luiz do Carmo Pinto** – Parecerista Jurídico de Juruena, o **Sr. Eugênio Muniz Calçada Neto** – Controlador Interno de Juruena, o **Sr. Antônio Augusto Jordão** – ex-Prefeito de Novo São Joaquim, e o **Sr. Leandro de Oliveira Dolzan** – Parecerista Jurídico de Novo São Joaquim, não apresentaram suas respectivas manifestações de defesa após a homologação da medida cautelar (doc. digital nº 236653/2019).
2. No caso do Sr. Gláucio foram realizadas as tentativas de citação por meio dos Ofícios nºs **536/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 146255/2021) e **879/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 227404/2021), sendo que, em ambos os casos, o AR foi assinado por terceiro (docs. digitais nsº 233520/2021 e 255201/2021).
3. Já quanto ao Sr. Eugênio, houve a tentativa de citação mediante os Ofícios nºs





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**535/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 155895/2021) e **880/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 227412/2021), sendo que, no primeiro caso, o AR foi assinado por terceiro (doc. digital nº 233519/2021), e, na segunda tentativa, o retorno do AR constou como "**Não Procurado**" (doc. digital nº 259802/2021).

4. Já com relação ao Sr. Antônio, as citações ocorreram mediante os Ofícios nºs **532/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 155886/2021) e **881/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 227412/2021), e o retorno de ambos os ARs constatou-se como "**Não Procurado**" (docs. Digitais nºs 225789/2021 e 259811/2021).

5. Por último, quanto ao Sr. Leandro, foram efetuadas as tentativas de citação mediante os Ofícios nºs **538/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 155908/2021) e **882/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 227413/2021), sendo que, no primeiro caso, o AR foi assinado por terceiro (doc. digital nº 233522/2021) e, no segundo, retornou com o motivo "**Não existe o número**" (doc. digital nº 259812/2021).

6. Dessa forma, entendo necessário, diante do panorama da pandemia do COVID-19, efetuar nova reiteração das citações, por meio **editalício**, para oportunizar mais uma vez o exercício do contraditório aos interessados.

7. Assim sendo, encaminho os autos para adoção das seguintes diligências:

***EDITAL DE CITAÇÃO Nº \_\_\_\_/DN/2021***

**PROCESSO Nº : 11.139-2/2019**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E OUTROS**

**INTERESSADOS : GLÁUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO – Parecerista Jurídico de Juruena**

**EUGÊNIO MUNIZ CALÇADA NETO – Controlador Interno**

**de Juruena**

**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO – ex-Prefeito Municipal de**

**Novo São Joaquim**

**LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN – Parecerista Jurídico de**

**Novo São Joaquim**

**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**

**RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

***Nos termos da Lei Complementar nº 269/2007 e da Resolução nº 14/2007 e***





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto  
Telefones: (65) 3613-7513 / 7535  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

**considerando infrutíferas as citações por meio dos Ofícios nºs 532, 535, 536, 538, 879, 880, 881 e 882/2021/GAB/DN, CITO os Srs. Gláucio André Luiz do Carmo Pinto, Eugênio Muniz Calçada Neto, Antônio Augusto Jordão e Leandro de Oliveira Dolzan, para que se manifestem a respeito do Relatório Técnico Preliminar ([doc. digital nº 68198/2019](#)) elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, bem como acerca do cumprimento do Acórdão nº 753/2019-TP ([doc. digital nº 236653/2019](#)), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado na forma prevista no artigo 264 da Resolução anteriormente citada, devendo consignar em sua resposta o número deste processo, sob pena de aplicação dos efeitos de revelia, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar referida.**

O processo estará disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal de Contas, ficando desde já permitido ao interessado, aos seus procuradores ou aos terceiros autorizados por escrito, obterem cópia mediante pagamento ou gravarem o conteúdo em meio magnético a ser por cada um fornecido. Ressalto que, em razão da pandemia do Covid-19, faz-se necessário agendamento prévio para atendimento pelos telefones (65) 3613-7573 ou 3613-7574. Informo, ainda, que pedidos de cópias poderão ser realizados por meio de vista virtual, mediante cadastro prévio, no portal de serviços disponível no endereço eletrônico deste Tribunal.

*Por fim, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alerto que futuras comunicações referentes a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.*

**Publique-se.**

8. Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o transcurso do prazo acima assinalado.

Cuiabá/MT, 6 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

